

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - (LT SE Mutirão - SE Cachoeira Grande).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0003-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 3993/10/V2

ATIVIDADE: Linha de transmissão de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Linha de Transmissão interligando SE Mutirão a SE Cachoeira Grande, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica com capacidade para 138 kV, interligando a SE Mutirão a SE Cachoeira Grande, com 7 km de extensão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

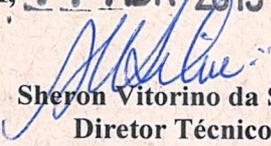
PORTE: Pequeno

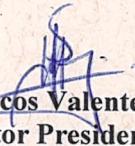
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 ABR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 046/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3993/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar **anualmente** o cronograma de manutenção periódica da faixa de transmissão da Linha de Transmissão de 138 kV, interligando a SE Multirão à SE Cachoeira grande.